PORTARIA NORMATIVA - 02 / 2019

Regulamenta aspectos internos e omissos na legislação que regulamenta o preenchimento do Plano de Trabalho Docente dos servidores do IFPR Campus Irati.

A Diretora Geral do Campus Irati do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria IFPR nº 54 de 23 de janeiro de 2017, do Magnífico Reitor *pro tempore*, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2017, Seção 2, página 12, considerando:

- a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2018, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica,
- a Resolução nº 002/2009, de 30 de março de 2009, do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná e
- a Portaria nº 592, de 22 de dezembro de 2012, do Reitor do Instituto Federal do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do campus Irati, do Instituto Federal do Paraná, os casos omissos da legislação vigente que trata do regime de trabalho dos servidores docentes, em consonância com a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Resolução nº 002/2009, de 30 de março de 2009, do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, e Portaria nº 592, de 22 de dezembro de 2012, do Reitor do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º O docente poderá registrar no item 5. “Outras Atividades Desenvolvidas no Campus”, do seu Plano de Trabalho Docente, Projetos de Ensino, desde que o somatório das atividades dos item 2.1 “Aulas” e dos referidos Projetos de Ensino não ultrapassem o limite de 16 horas relógio.

Art. 3º Os horários de intervalo de aula (“recreio”) poderão ser registrados com atividades pertinentes ao item 4 do PTD (Atividades Administrativas).

Art. 4º Uma vez observados os artigos 10, 11 e 12 da Resolução nº002/2009 - CONSUP, poderá ser destinada carga horária para a atuação em portarias de comissões e demais atividades institucionais, respeitando o limite máximo definido em cada portaria, devendo essas serem registradas no item 4 do Plano de Trabalho Docente, “Atividades Administrativas”.

Parágrafo Único – o docente poderá ainda destinar o total de até 1 (uma) hora por semana para reuniões de todos os colegiados dos quais fizer parte, essa atividade deve ser registrada no item 4 do Plano de Trabalho Docente, “Atividades Administrativas”.

Art. 5º Quando o docente ministrar aulas em cursos realizados fora do campus, poderá computar o tempo de deslocamento até o local onde as atividades são realizadas e o retorno para o campus no item 5 do Plano de Trabalho Docente “Outras atividades desenvolvidas no campus”.

Art. 6º A distribuição da carga horária de aulas entre docentes efetivos de mesma área deve ser feita de maneira uniforme, considerando inclusive as aulas de dependência.

Art. 7º Nos casos em que o docente possuir apenas um projeto de pesquisa/extensão do qual é coordenador, terá esse 60 dias de prazo, após sua conclusão, para protocolar novo projeto de pesquisa/extensão junto ao COPE.

§ 1º - Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa e/ou extensão terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aulas, em observância ao Parágrafo Único do art. 12 da Resolução nº 002/2009.

§ 2º - As atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão são condições necessárias para a concessão de Dedicação Exclusiva e obrigatória para a manutenção dos regimes de tempo integral e Dedicação Exclusiva, em observância ao art. 13 da Resolução nº 002/2009.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RADIS**, **DIRETOR(a)**, em 15/08/2019, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392530** e o código CRC **738C6568**.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IRATI/DG/IFPR/IRATI-DG/IRATI
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil